



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 483**, de 29 de novembro de 1996.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 1997.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** - A receita do município de Poço das Antas para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais), é arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

**RECEITAS CORRENTES**

1 – Receita Tributária .....	32.000,00
2 – Receita de Contribuições .....	40.000,00
3 – Receita Patrimonial .....	5.000,00
4 – Receita de Serviços .....	58.000,00
5 – Transferências Correntes .....	1.888.000,00
6 – Outras Receitas .....	15.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....**2.038.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

1 – Operações de Crédito .....	280.000,00
2 – Alienação de Bens .....	2.000,00
3 – Amortização de Empréstimos .....	10.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....**292.000,00

**TOTAL GERAL .....**2.330.000,00

**Art. 2°** - A despesa é fixada em R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais) e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgão do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3°** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades de administração direta e seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.....	70.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA .....	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE .....	50.000,00

**Art. 4°** - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7°, 42 e 43 da Lei Federal n° 4320/77, e art. 165, parágrafo 8° da Constituição Federal a:



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 29 de novembro de 1996.

**Nestor Brönstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL